

## Aspectos legais relacionados à DH

**Dr. Antonio Monteiro Lopes**

Promotor de Justiça de Acidentes do Trabalho

Professor de Direito Penal da PUC

### Área Trabalhista:

Nada de diferente em relação aos demais trabalhadores.

O eventual ou provável portador da DH não deverá nem poderá ser alvo de quaisquer restrições.

### Na área da Previdência Social podem ocorrer diversas situações:

Caracterizada a doença e impossibilitado de trabalhar, o trabalhador deverá requerer o benefício Auxílio Doença que será convertido em Aposentadoria por Invalidez após algum tempo, confirmada a irreversibilidade do quadro.

O trabalhador aposentado por invalidez que necessitar de assistência permanente de outra pessoa, tem direito a um acréscimo de 25% nos seus vencimentos, conforme parágrafo único do Artigo 45 da Lei 8.213 de 24/07/91.

É necessário um relatório médico detalhado que deverá ser encaminhado junto com o pedido do acréscimo no Posto do INSS mantenedor do benefício.

O trabalhador, segurado da Previdência pede demissão ou é demitido do trabalho. Se não fizer o recolhimento junto ao INSS, após 12 meses (ou 24, dependendo do caso) sem registro ou sem algum tipo recolhimento (autônomo ou facultativo, por exemplo) perderá o vínculo com a Previdência.

Todo trabalhador inscrito na Previdência que perdeu a condição de Segurado, para readquirir essa condição deve voltar a contribuir para a Previdência Social como **contribuinte facultativo** (art. 11, § 1º, inciso V do Regulamento da Previdência Social (RPS), Decreto n. 3.048/99).

Para readquirir a condição de segurado e poder fazer jus novamente aos benefícios da Previdência, a pessoa deverá pagar no mínimo 1/3 da carência, exigida para o respectivo benefício. Ex.: O auxílio-doença exige 12 meses de contribuição (carência); 1/3 equivale a 4 meses de contribuição. (art. 24, parágrafo único, c/c art. 25, inciso I, todos da Lei n. 8.213/91 (Lei da PS) e/ou art. 27, c/ 29, I do RPS).

Para aqueles que voltarão a contribuir, a Lei 10.666, de 8 de maio de 2003, autoriza o contribuinte facultativo a recolher 20% sobre o valor que quiser a puder.

**Uma outra forma de pedir a aposentadoria** é através do grupo de doenças especiais. A DH é considerada para efeitos previdenciários, como pertencente ao grupo de doenças para as quais não há necessidade de carência devido a seu caráter de "estigma, *deformação*, mutilação, *deficiência* ou outro fator que lhes confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado" ( art. 26, II da Lei da PS a art. 30, inciso III do RPS).

A lista do art. 151 da Lei a art. 186 do RPS é meramente exemplificativa.

Explicando: a DH não está na lista. Mas isso não significa que o portador não se possa beneficiar dela. O que é levado em conta é o caráter da doença "estigma, deformação..."

### **Os que deixaram de pagar a já estão doentes não precisam pagar novamente.**

Mesmo que tenha perdido a condição de segurado, isso não prejudica o direito à aposentadoria (pensão) se já tiverem sido preenchidos os requisitos (art. 102, § 1º a 2º da Lei

n. 8.213/91 a art. 180, §§ 1º a 2º do RPS), que são: tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição ou de serviço; ter completado a idade e a carência no caso de aposentadoria.

OBS. O Parágrafo único do art. 59 da Lei e o § 1º do RPS, vedam a concessão do benefício àquele que se filiar à Previdência sendo já portadora da doença invocada para a concessão do benefício. Contudo há uma ressalva "...salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão".

**Em sendo negado este benefício há que se recorrer em instâncias superiores.**

### **Benefício da LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social**

Tem direito a um salário mínimo mensal as pessoas portadoras de deficiência e idosos acima 65 anos que comprovarem renda per capita de até ¼ do salário mínimo, hoje equivalente a R\$ 87,50.

#### **Do Ponto de vista do Direito Tributário:**

O portador da DH não tem isenção alguma.

É preciso que seja encaminhado ao Congresso um pedido de inclusão da DH para a isenção do IR. É necessária uma Lei específica. Já existe um projeto de Lei com esse fim tramitando na Câmara dos Deputados desde 2003.

#### **Do ponto de vista do Direito Civil:**

##### **Interdição:**

(arts. 1767/1783 do Código Civil a arts. 1.177/1.186 do Código de Processo Civil - este com a atualização daquele)

A interdição **poderá ser solicitada pelos pais, ou tutores; cônjuge, qualquer parente ou pelo Ministério Público**. Se pelos primeiros, através de advogado e o Ministério Público funcionará como defensor dos interesses do interditando; se pelo MP o juiz nomeará um curador especial.

Para propor a ação há necessidade de início de prova documental (médica ou de outra natureza, no caso do prodígio).

O juiz pode deferir a interdição liminarmente com nomeação de **curador provisório**. O curador além de "tomar conta" do interdito, deverá prestar contas dos bens do curatelado, sobretudo se ele receber salário, aposentadoria ou quaisquer outros rendimentos.

**Perícia Médica:** o Artigo 42, §2º da Lei n. 8.213/91 (Lei da PS) - autoriza o segurado a levar médico particular na ocasião do exame pericial. Notar que o dispositivo legal fala em aposentadoria por invalidez. Mas em Direito se interpreta que se pode o mais (aposentadoria) pode o menos (auxílio-doença, por exemplo).